Aprovado em 1ª discussão
por 6x4
sala das sessões 16/08/1994
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por 6x4
sala das sessões 16/08/1994
Rubrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

9.156/94

Igarassu, 12 de agosto de 1994.

PROJETO DE LEI Nº 024/94

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/08/94

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desafetar via pública e permutar por imóvel que especifica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica desafetado trecho final da Rua João Alfredo, Distrito de Nova Cruz, compreendendo uma faixa de terra com a largura de 7,80m (sete metros e oitenta centimetros) e 33,20m (trinta e três metros e vinte centimetros) de extensão, perfazendo uma área de 258,96m² (duzentos e cinquenta e oito virgula noventa e seis metros quadrados).

Artigo 2º - A área objeto da desafetação de que trata o artigo primeiro, fica incorporada ao patrimonio da Prefeitura Municipal de Igarassu.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área especificada no artigo primeiro da presente Lei pelo imóvel e suas benfeitorias; a seguir descrito: terreno sito à Rua João Alfredo nº 110, Nova Cruz, Igarassu-Pernambuco com os seguintes limites e confrontações: mede de frente 25,00 metros, por onde confronta com a Rua João Alfredo; mede pelo lado esquerdo 136,00 metros por onde confronta-se com terras dos herdeiros de Antonio Luiz; mede pelo lado direito 136,00 metros, por onde confronta-se com a Rua da Soledade; e mede pelos fundos, 41,00 metros por onde confronta-se com a estrada que liga a sede do Município de Igarassú com o Distrito de Nova Cruz; perfazendo uma área total de 4.448,00m². Sendo o citado imóvel de propriedade do Sr. José Pinteiro da Costa Neto, conforme escritura pública de compra e venda lavrada no 6º Ofício de Notas da Capital, livro S 77, fls. 190/192v e prenotado sob protocolo 1-D, fls. 48 sob o nº 8875 no Cartório de Imóveis da Comarca de Igarassu-PE.

APROVADO EM 17/08/1994 Presidente

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a doar a área recebida em permuta conforme descreve o artigo terceiro da presente Lei, ao Nova Cruz Futebol Clube, com clausula de retrocessão no sentido de que caso a referida agremiação não dar início as suas atividades no referido imóvel no prazo de 90 dias da data da efetiva doação, bem como após o início de suas atividades não poderá suspendê-las por prazo superior a dois (02) anos, ficará a doação ... automaticamente revogada, revertendo a Prefeitura Municipal de Igarassu, toda propriedade da ... ação e posse do referi... imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 1994.

P R E F E I T O

a) Jurandir Bezerra Lins.

A SANÇÃO
EM 23 08 1994
A) Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassú, 12 de agosto de 1994.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 024/94

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/08/94
A)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa respeitável Casa do Povo, o anexo Projeto de Lei, o qual trata da desafetação de via pública e permuta, de imovel que será cedido a Agremiação do Nova Cruz Futebol Clube.

Tem este Poder Executivo, após apreciação e a devida aprovação dos ilustres membros desse Deliberativo, o objetivo principal de incentivar o esporte futebolístico de nossa Cidade.

Contando com a costumeira atenção de Vv.Exmªs., na oportunidade renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PREFEITO

A SANÇÃO
EM 12/08/1994
A)
Presidente

a) Jurandir Bezerra Lins.